



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 016 de 26 de junho de 2018

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 25 DA LEI Nº. 521/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 25 da Lei nº. 521/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....
Parágrafo Único - a remuneração compensatória das horas complementares prevista no caput deste artigo, e conforme dispuser seu regulamento, corresponderá ao valor apurado de acordo com a seguinte fórmula: $[rc = (vb/hm) \times hc]$ onde rc = remuneração compensatória; vb = vencimento base do profissional; / = símbolo representativo da operação de divisão; hm = número da jornada mensal do servidor beneficiado; x = símbolo representativo da operação de multiplicação; e hc = número de horas complementares a ser remunerado”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (26/08/2019).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal